







CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS

Pelo presente Instrumento Particular de um lado, ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA (CREDEQ), pessoa jurídica de direito privado, regularmente estabelecida no município de Aparecida de Goiânia/GO, com sede na ESTRADA MUNICIPAL QD. GLEBA LT.PARTE II - FAZENDA SANTO ANTÔNIO - APARECIDA DE GOIÂNIA/GO CEP:74.986-260, inscrita no CNPJ sob o número 02.812.043/0012-50, neste ato representada por LUIZ ANTÔNIO DE PAULA, portador do CPF n.433.430.071-53, na qualidade LOCATÁRIA, e de outro lado, CRUZEIRO DO SUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.381.837/0001-41, estabelecida à Avenida Antônio Elias Lisboa/ com Avenida Tanner de Melo Quadra 03 Lote 22/24. Aparecida de Goiânia/GO, neste ato representada por Vartuir Pereira da Cunha, aqui e adiante simplesmente denominada LOCADORA, têm entre si e justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços que será regido por toda legislação aplicável à matéria e pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato a locação de ônibus, juntamente com disponibilização dos respectivos motoristas, que atenderão rotas/itinerário, a ser oferecido pela LOCADORA à LOCATÁRIA, para transporte, principalmente, de pacientes, seus familiares e, eventualmente, aos empregados da Contratante.
- 1.2 A LOCADORA declara ter profissionais disponíveis e habilitados para realizar os serviços descritos no presente instrumento, assim como, quantitativo de ônibus satisfatório para execução do serviço, assim como para garantir a sua contínua prestação.









- 1.3. Como fase conclusiva do processo nº144/2017, o objeto do presente instrumento está detalhado no memorando nº204/2017/GECOMP, constante no mencionado processo.
- 1.4. Todos os procedimentos para a efetivação dos serviços, ora contratados, estão descritos na Proposta de fls. 41/43 processo de compras -, a qual passa a integrar o objeto do presente contrato, gerando obrigações com base nas informações lá constantes, desde que, não entrem em conflito com as cláusulas contratadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1 A vigência do presente contrato será por 9 (nove) meses, podendo ser prorrogado.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 3.1 Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste contrato, a LOCATÁRIA pagará a LOCADORA, mediante apresentação de notas fiscais, e certidões.
- 3.2 A LOCATÁRIA fará o pagamento da seguinte forma:
 - a) caso a km/dia seja de até 170/km, o valor cobrado será de R\$20.200,00 (vinte mil e duzentos reais).
 - b) caso a km/dia exceda os 170/km até os 230/km, o valor cobrado será de R\$29.200,00 (vinte nove mil e duzentos reais) mensais.

Páginas: 2 de 8

Estrada Municipal, Qd. Gleba, Lt. II, Bairro Fazenda Santo Antônio - Aparecida de Guidia - GO; CEP 74.986-260







- c) superada os 230/km/dia, será cobrado por Km rodado, o valor de R\$4,47 (quatro reais e quarenta e sete centavos).
- 3.3 A LOCATÁRIA somente efetuará o pagamento com a apresentação de todas certidões exigidas no edital de compras por parte da LOCADORA.
- 3.4 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA- DAS ATRIBUIÇÕES DA LOCADORA

4.1 A LOCADORA para a execução e a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, obriga-se a alocar todos os recursos humanos aptos a exercerem as atividades para atender à demanda proporcionada por esta avença, de forma a garantir a qualidade e a efetividade dos mesmos. A LOCADORA é, portanto, inteira e exclusivamente responsável por suas atividades, pelas obrigações legais e ou contratuais vinculadas a ela e ou entre ela e seus parceiros e funcionários, inclusive, por todos os vínculos e os encargos trabalhistas contratados para cumprir direta ou indiretamente este contrato, assumindo, em conseqüência, a sua condição de única empregadora;

Páginas: 3 de 8

Estrada Municipal, Qd. Gleba, Lt. II, Bairro Fazenda Santo Antônio - Aparecida de Golfana - GO; CEP 74.986-260







- A LOCADORA deverá se certificar de que nenhum dos seus 4.2 funcionários disponibilizados para prestação dos serviços ora contratados, fumem ou portem cigarros ou similares; sendo responsabilizada por eventuais incidentes que possam a ocorrer;
- 4.3 A LOCADORA obriga-se a cumprir o termo de referência constante no processo em comento, onde, inclusive, estão fixados os trajetos/horários a serem executados (fls.05/08);
- A LOCADORA colocará sob sua inteira responsabilidade e ônus, 4.4 ônibus reserva, para eventuais substituições que se fizerem necessárias na prestação dos serviços;
- 4.5 O dever de zelar pela incolumidade dos passageiros, a fim de evitar que qualquer dano possa emergir durante a vigência do contrato;
- Assumir integral e absoluta responsabilidade pelos ônibus locados, 4.6 desobrigando a LOCATÁRIA de qualquer ônus, encargos, deveres ou responsabilidade pôr defeitos, vício aparente ou oculto funcionamento dos veículos:
- 4.7 Fornecer, a seu ônus, os motoristas para os ônibus, devendo estes cumprir rigorosa disciplina e urbanidade, estarem devidamente habilitados segundo exigências das normas de trânsito vigentes e com substância no código Nacional de Trânsito, inclusive formados no Curso de Direção Defensiva:
- 4.8 Compete ainda instruí-los para não entregarem os veículos a terceiros. ainda que sejam empregados da LOCATÁRIA;
- 4.9 Instalar, nos ônibus, elementos de identificação da LOCATÁRIA, para facilitar o reconhecimento por parte dos passageiros;







- 5. Obedecer aos itinerários (ida e volta) bem como os pontos de embarque e desembarque dos passageiros e os horários estabelecidos pela LOCATÁRIA, que poderá alterá-los mediante comunicação pôr escrito à LOCADORA;
- 5.1 Manter durante a vigência deste contrato, os ônibus locados aptos para execução dos serviços a que se destinam. Para tanto, deverá executar a manutenção necessária ao perfeito funcionamento dos veículos as suas expensas;
- 5.2 Manter atualizados o cadastramento e a licença perante o órgão regulador e fiscalizador de transportes de passageiros, ou perante quaisquer outros órgãos que eventualmente fiscalizem a atividade de transporte de passageiros;
- 5.3 Responder por toda e qualquer indenização, e/ou quaisquer ônus, eventualmente exigíveis em razão do não cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias e fundiárias, bem como quaisquer outras, sejam elas federais, estaduais e/ou municipais, aplicáveis a este contrato;
- 5.4 Disponibilizar ônibus com, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação para a execução do presente Contrato.
- 5.5 Nenhuma indenização será devida a LOCADORA e seus empregados por perdas e danos das avarias ou acidentes, verificados em consequência dos serviços ora contratados, exceto por eventual dolo do(s) empregado(s) da LOCATÁRIA, sendo de integral responsabilidade da LOCADORA todo e qualquer dano causado a veículos e pessoas relacionadas ao exercício de seu objeto, quando se tratar de veículos de sua propriedade.

CLÁUSULA QUINTA-DAS ATRIBUIÇÕES DA LOCATÁRIA







- 5.1. A LOCATÁRIA compromete-se a entregar documentos e informações que se fizerem necessários para a efetiva prestação dos serviços ora contratados, sendo de responsabilidade exclusiva da LOCADORA, a partir da entrega efetiva, utilizar-se dos mesmos tão somente para os fins destinados.
- 5.1.1. A LOCATÁRIA indicará um ou mais empregados que se encarregarão de acompanhar os empregados e prepostos da LOCADORA durante todo o tempo de desenvolvimento dos serviços.
- 5.2. Não permitir que os empregados da LOCADORA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- 5.3. Pagar à LOCADORA o valor da prestação do serviço, na forma do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 O valor do presente contrato deverá ser reajustado anualmente, conforme o índice IGPM+1%, visando atualizar a alta de insumos e demais aumentos que poderão influenciar no valor final do serviço prestado.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PAGAMENTO

7.1 A LOCATÁRIA, através de seus representantes, juntamente com a LOCADORA, controlará o(s) ônibus locado(s), através de relatórios, que serão feitos diariamente, semanalmente ou mensalmente, o que deve ser ajustado entre as partes.

Páginas: 6 de 8

Estrada Municipal, Qd. Gleba, Lt. II, Bairro Fazenda Santo Antônio - Aparecida d

Wartuir Pereira da Gyntha





DE ESTADO DA SAÚDE



- 7.2 O período que compreenderá a elaboração dos BOLETINS DE MEDIÇÃO será do 01º (primeiro) ao 30º (trigésimo) dia de cada mês, sendo considerada esta a data do fechamento da medição.
- 7.3 A LOCATÁRIA, após a medição de serviços, autorizará a LOCADORA a fazer o respectivo faturamento, que, por sua vez, emitirá a nota fiscal/fatura e apresentará à LOCATÁRIA, diretamente ao seu departamento financeiro, para que esta seja paga até o 10º (décimo) dia do mês subsequente através de depósito bancário.
- 7.4 Em caso de atraso no pagamento, exceto se a LOCADORA não apresentar juntamente com a nota fiscal, as certidões negativas de débito, ficará a LOCATARIA sujeita à multa de mora correspondente a 1% (um por cento) ao mês incidente sobre o valor devido.
- 7.5 As partes estabelecem multa por descumprimento de qualquer uma das cláusulas presentes no contrato, que não possuam cominações próprias, equivalentes à 2% (dois por cento) sobre o valor devido à LOCADORA no mês que incorrer à infração.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESTINAÇÃO

8.1 O(s) ônibus só poderá(ão) ser utilizado(s) em conformidade com as características técnicas recomendadas pelo fabricante e dentro das limitações disciplinares estabelecidos pelas leis em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE

9. É vedado às partes prestarem informações a terceiros que não fazem parte deste contrato, sobre quaisquer aspectos referentes ao presente

Páginas: 7 de 8

Aparecida de Goiânia - GO; CEP 74.986-260 Estrada Municipal, Qd. Gleba, Lt. II, Bairro Fazenda Santo Antonio









contrato, sob pena de incorrer em penalização prevista no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

10. A LOCADORA reserva à LOCATÁRIA o direito de solicitar o afastamento de qualquer motorista desde que seu comportamento seja julgado inconveniente ao perfeito andamento dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Goiânia, estado de Goiás para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também assinam.

Aparecida de Goiânia, 13 de setembro de 2017.

CREDEO APARECIDA DE GOIÂNIA-GO ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA

CRUZEIRO DO SUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Testemunhas: William R. App Monto